

**LEI Nº 807/2008**

“Estima a Receita e fixa a Despesa do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, para o exercício financeiro de 2009”.

**UITER GOMES DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás. Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**ARTIGO 1º.** - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2009, o Orçamento Geral do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.500.000,00 (Dezesseis milhões de quinhentos mil reais).

**ARTIGO 2º.** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.114.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.090.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	170.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.412.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	250.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.100.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÕES DE BENS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.550.000,00
<b>RECEITA CORRENTE INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>400.000,00</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL INTRA - ORÇAMENTARIA</b>	<b>50.000,00</b>
<b>RECEITA RETIFICADORA</b>	<b>- 1.164.000,00</b>
Retificadora TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	-1.164.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.500.000,00</b>

**ARTIGO 3º.** - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO</b>	<b>940.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	940.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO</b>	<b>10.960.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	410.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	610.000,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	728.200,00
ASSISTENCIA SOCIAL	929.400,00
AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	300.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	200.000,00
CULTURA	400.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	2.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	700.000,00
ESPORTES	246.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS	710.000,00
INDUSTRIA E COMÉRCIO	120.000,00
TURISMO	866.400,00
MEIO AMBIENTE	460.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	240.000,00
SETOR DE TRANSPORTES	1.040.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.000.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	<b>2.300.000,00</b>
SECRETARIA DE SAÚDE	2.300.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA</b>	<b>500.000,00</b>
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	500.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL GESTÃO FUNDEB</b>	<b>1.500.000,00</b>
SECRETARIA DE EDUCACAO	1.500.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>250.000,00</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.500.000,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>	<b>50.000,00</b>
ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.500.000,00</b>

**DESPESA DISCRIMINADA POR FUNÇÕES:**

Legislativa	940.000,00
Administração	1.598.200,00
Segurança Pública	240.000,00
Assistência Social	1.029.400,00
Previdência Social	500.000,00
Saúde	3.000.000,00
Educação	3.500.000,00
Cultura	400.000,00
Urbanismo	710.000,00

**Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás**  
**Estado de Goiás**

Gestão Ambiental	460.000,00
Ciência e Tecnologia	200.000,00
Agricultura	300.000,00
Comércio e Serviços	986.400,00
Transporte	1.040.000,00
Desporto e Lazer	246.000,00
Encargos Especiais	350.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>16.500.000,00</b>

ARTIGO 4º. - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1, 2 e 4 do art. 43 da Lei Federal N.4320/64 de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixado nesta lei, para atender a insuficiências de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

ARTIGO 5º. - Fica ainda, autorizado a realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

ARTIGO 6º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei, entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso - GO, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.

  
**Uiter Gomes de Araújo**  
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
livro próprio. Afixado  
no placar de publicidade  
Data supra.